



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2024

CONSIDERANDO que os elementos contidos no presente processo de CONTRATAÇÃO DIRETA de licitação, foi devidamente justificado pela razão da escolha do prestador de serviços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam, através de documentação anexa ao processo, que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a ATA DE ANÁLISE da Comissão de Contratação que prevê que a CONTRATAÇÃO DIRETA está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o Controle Prévio de Legalidade realizado pelo Departamento Jurídico através de parecer, conforme preconiza o Art. 53 §4º da Lei 14.133/2021;

No uso de suas atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA 017/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços de postagens para atender as diversas áreas da SAE, pelo período de 60 meses.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
(34.028.316/0015-09)

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os 60 (sessenta) meses de vigência.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que sejam dadas as demais providências observando os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72 parágrafo único da referida lei, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ituiutaba/MG, 24 de maio de 2024.


Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos
SAE Ituiutaba

Carlos Humberto F. Machado

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços contínuos de postagem de correspondências, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o término da última vigência do Contrato nº 016/2019, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), em Maio/2024, faz-se necessária a celebração de novo contrato para a continuidade dos serviços prestados à Autarquia Municipal, sobretudo no que tange a logística de remessa de documentações diversas, notificações, contratos, e objetos postais (material patrimonial e/ou de expediente), na consecução de suas atividades-fim e meio, Justifica-se a contratação, devido à necessidade e a importância do serviço postal para a manutenção das atividades da Superintendência de Água e Esgotos em seus diversos setores, configurando-se como serviço essencial, respaldado ainda por tratar-se de serviço de notória competência e monopólio dos Correios, conforme art. 9º da Lei 6538/78.. Sendo assim, a falta da referida contratação geraria impacto negativo nas atividades da Autarquia e, conseqüentemente, na sociedade civil como um todo, a quem os serviços desenvolvidos são destinados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1 Considerando os termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, em vigor, a EBCT detém o monopólio dos serviços postais e telemáticos no País e, considerando também o quantitativo previsto para a nova contratação, a modalidade de **Dispensa de Licitação** faculta uma possibilidade legalmente viável ao DAE, com fulcro no inciso IX, art. 75, da Lei 14.133/21.
- 3.2 Foi apresentada minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria. É efetivamente um contrato de adesão, assim definido pelo artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Porém, nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial.
- 3.3 O Tribunal de Contas da União (Decisão nº 537/1999 – TCU - Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico. Nesse ponto, vale registrar que o fundamento jurídico do entendimento da Corte de Contas permanece válido à luz da Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual se optou por sua referência neste parecer.
- 3.4 Portanto, é plenamente aceita a assinatura de contrato de adesão pela Administração Pública, quando for usuária de um serviço público essencial e, por isso, equiparada ao consumidor comum, sem que possa usar prerrogativas especiais.

Fonte: Pareceres Parametrizados - CPUC/CFGEP/SUBCONSUS/PGF - Contratação Direta - Correios. SEM SRP - Versão maio/2023

4. VALOR TOTAL ESTIMADO:

- 4.1. Considerando média dos valores mensais e total pago no contrato anterior, estima-se o valor total para os 05 (cinco) anos de contratação em R\$100.000,00 (cem mil reais).



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

- 5.1 Trata-se de contratação de serviço de natureza continuada sob demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 5.2 A natureza continuada justifica-se pela razão de que a interrupção do serviço comprometerá a logística de remessa de documentação e objetos postais, indispensáveis no cumprimento das atividades essenciais da SAE.
- 5.3 A Contratada deverá cooperar para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, em acordo com o art. 225, da Constituição Federal de 1988 e demais normativas e legislação vigente que trate deste quesito.
- 5.4 Em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, o prazo de duração do contrato será de 5 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos por meio de aditivo contratual, prezando pelo princípio da economicidade e da eficiência na Administração Pública, resguardada a dotação orçamentária para o exercício financeiro.
- 5.5 O Pacote de Serviços e Produtos dos Correios a ser contratado é o nominado Pacote BRONZE, definido a partir de *Termo de Condições Comerciais da EBCT*, em razão de não exigir valor mínimo mensal de consumo.
- 5.6 Na execução do contrato, a qualquer momento a SAE poderá solicitar aos Correios a inclusão ou a exclusão de serviços, de acordo com sua necessidade.
- 5.7 A solicitação de inclusão e a exclusão de serviços dar-se-á após análise de viabilidade contratual pelos Correios, e ocorrerá mediante comunicação formal, estando os mesmos listados no *Termo de Condições Comerciais para Novos Contratos* da EBCT.
- 5.8 A prestação de serviços de que trata referida contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SAE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.9 Para o serviço de encomenda, a Empresa poderá fornecer a SAE o Sistema de pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o modelo dos formulários e os dados de postagem em meio magnético, etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras.
- 5.10 Durante a vigência do contrato, a qualquer momento a SAE poderá solicitar formalmente a Contratada a inclusão ou a exclusão de serviços, de acordo com sua necessidade.
- 5.11 Poderão ser aceitas de comum acordo a coleta de correspondências e/ou encomendas *in loco*, na sede Administrativa da SAE, uma vez ao dia, de segunda a sexta-feira, conforme demanda e solicitação da Autarquia.
- 5.12 Caso as postagens não sejam recolhidas nas unidades do SAE a Contratada deverá indicar o endereço onde ocorrerá a expedição dos objetos postais, nas unidades postais pertencentes a SAE de Ituiutaba/MG por questões de economicidade.
- 5.13 A contratada deverá comprovar a entrega das correspondências e/ou encomendas expedidas, podendo ser por meio eletrônico ou físico, neste último caso, com envio do comprovante a unidade responsável pela expedição.
- 5.14 O material entregue a Contratada estará sob sua responsabilidade, cabendo indenização em casos de avarias comprovadas por manuseio indevido no trajeto, extravio, furto ou roubo.
- 5.15 A Contratada deverá orientar a Contratante sobre procedimentos de preparo de objetos para envio, bem como se possuem caixas/embalagens padronizadas.
- 5.16 Para cobrança dos serviços prestados, deverá ser encaminhada mensalmente fatura única com a descrição das despesas geradas.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

5.17 Acerca dos requisitos legais da contratação, insta registrar que não são rol taxativo, e sim condições gerais, portanto, não exime a Contratada e a Contratante de cumprir demais determinações legais vigentes cabíveis em situações concretas.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Tendo em vista a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possuir o monopólio dos serviços no território nacional, justifica-se a seleção do fornecedor.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor do Contrato.

8. ADJUDICAÇÃO:

8.1. A adjudicação será por menor valor global.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a SAE fará à contratada o pagamento do preço proposto em até 30 dias contados após a entrega total, recebimento definitivo dos serviços e emissão de Notas Fiscais.

9.2. O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.

9.3. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

9.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

9.5. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas 17.122.0002.2.226 3.3.90.39.00 para o presente exercício e equivalente para exercícios posteriores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

11.2. A substituição dos serviços não exime a Contratada do recebimento de penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no Título 15 deste Termo de Referência.

11.3. A contratada fica obrigada responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos serviços fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Portaria SAE de Penalidades e da legislação vigente.

11.4. Atender prontamente a Contratante, quando solicitado.

11.5. A garantia inclui a substituição dos serviços em desconformidade com a especificação, no prazo máximo estipulado, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a SAE.

11.6. Fica a Contratada desobrigada de qualquer garantia quando se constatar que o problema decorre de mau uso ou negligência do preposto da SAE.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

11.7. Assumir toda responsabilidade pelos encargos, inclusive de natureza tributária e comercial, incidente sobre o objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe também a responsabilidade total e exclusiva pela reparação de danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços da contratante ou de terceiros, pela ação de prepostos (inclusive no ato da entrega) ou em virtude de manuseio ou utilização do produto fornecido.

11.8. Caberá ainda à Contratada:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
- b) Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Efetuar a entrega dos serviços no prazo estipulado para a entrega;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

11.9 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabela de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança;

11.10 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado no Capítulo 9 deste Termo de Referência.

12.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

12.3. Providenciar o recebimento provisório e definitivo dos serviços de acordo com o estipulado no presente Termo de Referência.

12.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da SAE, quando necessário, para providência necessária relativa ao serviço fornecido.

12.5. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desta Licitação.

12.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, indicando os motivos de eventuais recusas dos produtos e fixando prazo para a substituição correspondente.

12.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

12.9. Fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, solicitar, fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.10. Cumprir demais obrigações presentes no edital.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A colaboradora Marina Pires de Campos de Araújo ficará responsável pela fiscalização do Contrato, verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações e o Sr. Gilcimar Alves da Silveira Gerente do Setor de Integração com a Comunidade ficará responsável por gerir e coordenar o processo da fiscalização e da execução contratual.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- 13.2.** Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto neste Termo de Referência e no edital.
- 13.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.
- 13.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 13.5.** A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.
- 13.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.
- 13.7.** Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.
- 13.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.
- 13.10.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 13.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

13.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado, observado o interesse público.

14.2. O Contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

14.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. PENALIDADES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes do Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na **PORTARIA SAE - 025/2024**, presente no site da SAE: www.sae.com.br no campo "Licitações".

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

15.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

15.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

15.5. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

15.6. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III - 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

15.6.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

15.6.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

15.6.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

15.6.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

15.6.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

15.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

15.9.1. Todas as sanções previstas no item 13.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

15.11. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.12. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Ituiutaba, 20 de maio de 2024.


Gilcimar Alves da Silveira
Gerente de Integração com a Comunidade